

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025



"Institui o Programa **Viva Bem Belford Roxo**, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, voltado à promoção do bem-estar, da saúde e da convivência social, e dá outras providências."

CMBR - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou, e eu, **MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Programa "Viva Bem Belford Roxo", destinado a promover o bem-estar físico e mental da população por meio de atividades esportivas, recreativas, culturais e de convivência social, integradas às políticas públicas municipais.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas como instrumento de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida;
- II – Promover a convivência social e o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- III – Valorizar os espaços públicos como locais de encontro, lazer e cidadania;
- IV – Estimular a participação da comunidade na gestão e execução das ações;
- V – Promover a inclusão de pessoas com deficiência, respeitando suas condições e limitações individuais;
- VI – Desenvolver metodologias integradas de esporte, lazer e promoção social.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido por meio de núcleos comunitários de esporte e bem-estar, implantados em regiões urbanas e periféricas, com ações planejadas e executadas por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**§1º** Os núcleos poderão funcionar em praças, quadras, parques, escolas, unidades públicas ou outros locais autorizados, preferencialmente em parceria com a comunidade local.

**§2º** O Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico, operacional e logístico à execução do Programa.

**Art. 4º** - O público-alvo do “Viva Bem Belford Roxo” compreende crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, observadas as condições individuais e as diretrizes de acessibilidade e inclusão.

**Art. 5º** - A coordenação geral do Programa caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela elaboração do plano anual de ações, metas e cronograma de atividades, podendo contar com o apoio de outras secretarias municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 277, de 1º de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**